





DECRETO nº 3438/2021

"Dispõe sobre a ampliação do atendimento das atividades híbridas (presenciais/remotas), durante a pandemia de COVID-19, nas intuições de ensino do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Nazaré Paulista:

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3405/2021, que dispõe sobre as atividades híbridas (presenciais/remotas) durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de Ensino do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3406/2021 que dispõe sobre o Protocolo Sanitário para o retorno às aulas presenciais;

DECRETA:







Art. 1º - A partir do mês de outubro de 2021, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino organizarão a Terceira Fase estabelecida no Decreto nº 3405/2021 ampliando o atendimento do ensino presencial para até 100% (cem por cento) da capacidade de crianças por classe/turma conforme coleta realizada na Secretaria Escolar Digital (SED) e definido pelo Comitê Local.

Art. 2º - O limite de atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFS) foi ampliado, considerando a capacidade física de cada unidade. É preciso garantir um distanciamento mínimo de um metro entre as crianças. As creches ficam de fora desta recomendação, sendo autorizadas a funcionar com 100% da demanda inscrita para o retorno presencial sem esquema de revezamento, uma vez que não há distanciamento das crianças bem pequenas (0 a 3 anos e 11 meses).

§1º - Nas turmas de EMEIS e EMEFS onde o espaço físico permitir, os gestores das escolas deverão reorganizar o atendimento presencial, podendo ampliar para até 100% das crianças inscritas, conforme definido pelo Comitê Local.

Art. 3º - Todas as instituições de ensino deverão revisar e atualizar mensalmente o "Plano de Acolhimento Local" aprovado pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º - As sextas-feiras serão destinadas para as atividades docentes de revisão, planejamento de intervenção, interação nos grupos de WhatsApp das turmas, plantão de dúvidas, organização do ensino híbrido (presencial/remoto), diagnóstico e avaliação da aprendizagem das crianças e continuidade ao ensino remoto para todas as crianças.

§ 1º - Os prédios das unidades escolares seguirão abertos no horário normal de funcionamento viabilizando o apoio às famílias, às crianças, aos docentes e funcionários.

Art. 5º - A participação das crianças nas atividades presenciais será facultativa, desde que o responsável legal manifeste-se expressamente pelo não retorno presencial de seu filho à escola.







§1º - Os pais/responsáveis que optarem pelas atividades remotas deverão se comprometer com o acompanhamento, realização e entrega das atividades propostas.

§2º - A Direção escolar encaminhará ao Conselho Tutelar e Ministério Público os casos de não participação na realização das atividades remotas.

Art. 6º - Cada Unidade de Ensino organizará conforme a necessidade, o formato híbrido (presencial/remoto) do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e do acompanhamento remoto das crianças às sextas-feiras.

Art. 7º - A partir da Terceira Fase do plano de retomada das aulas presenciais, a distribuição dos Kits de Alimentação será suspensa.

Art. 8º - Caberá ao Departamento de Educação do Município expedir orientações às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, sobre quais e como serão realizadas tais atividades.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de setembro de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Assessora do Depto, de Administração